

## **RESOLUÇÃO Nº 06/2020 – CONCEAVI**

Dispõe sobre os critérios para credenciamento de docentes em disciplinas de graduação do Departamento de Engenharia de Software, do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí, da Universidade Estadual de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI, da Universidade Estadual de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 26224/2020, tomada em sessão de 30 de outubro de 2020,

### **CONSIDERANDO:**

O inciso III do art. 3º da Resolução nº 003/2016 do CONSEPE que trata da necessidade de definição dos critérios que devem ser estabelecidos por cada departamento de graduação para credenciamento de docentes em disciplinas dos cursos de graduação da UDESC.

### **RESOLVE:**

Art. 1º A aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo configura critério automático para credenciamento das disciplinas da área de conhecimento objeto da seleção docente, observadas as disposições do respectivo edital.

§ 1º Cabe ao Diretor Geral do CEAVI emitir portaria específica quando da entrada em exercício do professor efetivo ou do início do contrato do professor substituto.

§ 2º. Compete ao chefe de departamento, oficiar ao Diretor Geral da necessidade de emissão da portaria interna referida no caput.

Art. 2º No interesse da administração ou por iniciativa pessoal, o professor que pleitear o credenciamento em outras disciplinas ofertadas pelo Departamento para atuar em cursos de graduação da UDESC deve:

I – solicitar o credenciamento docente junto ao chefe de departamento do curso a ser credenciado, por meio de processo digital individualizado, observada a legislação pertinente e;

II – anexar todos os documentos que comprovem o preenchimento dos critérios estabelecidos no art.

3º. Art. 3º A aprovação do credenciamento docente fica condicionada à satisfação de pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Ser portador de título de Mestre ou Doutor, oficialmente reconhecido, na área de conhecimento pleiteada ou áreas afins;

II – Comprovar, por meio de documento oficial, que ministrou a(s) disciplina(s) pleiteada(s) por, pelo menos, um semestre letivo completo em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada no Ministério da Educação e Cultura – MEC;

III – Ter concluído Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento, com obtenção de respectivo certificado;

IV – Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses de atividade em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento.

Art. 4º Casos omissos e situações que possam prejudicar o atendimento às demandas do departamento serão deliberados pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Centro do CEAVI – CONCEAVI, quando será publicada.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ibirama, 30 de outubro de 2020.

Jaison Ademir Sevegnani  
Presidente do CONCEAVI  
[assinado digitalmente]